



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

ANEXO ÚNICO

PARECER REFERENCIAL N. 001/DMP

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DESACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO FATO IMPEDITIVO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO – ART. 57, §1º DA LEI N. 8.666/93.

LISTA DE VERIFICAÇÃO	Doc./Fls
1. <u>Recebimento e autuação do pedido</u> de prorrogação do prazo de execução contratual encaminhado por contratada.	
2. <u>Verificação da existência de documentos comprobatórios</u> das alegações do contratada que justificariam a impossibilidade de cumprimento do prazo contratual inicialmente estabelecido.	
3. No caso de <u>inexistência de documentos comprobatórios</u> das alegações que estariam relacionadas à impossibilidade de cumprimento do prazo contratual inicialmente estabelecido, solicitar à contratada que apresente os documentos pertinentes, no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da ciência da notificação.	
4. <u>Não havendo apresentação dos documentos no prazo de 5 dias úteis</u> , está configurada a hipótese prevista no Parecer Referencial n. 001/DMP, qual seja, não comprovação documental dos fatos alegados para o pedido de prorrogação do prazo de execução contratual, contrariando o que prevê o art. 57, §1º da Lei n. 8.666/93, o que leva ao indeferimento do pedido.	
5. <u>Certificada a não apresentação dos documentos, deve-se elaborar uma informação</u> , nos autos, indicando que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e encartar a lista de verificação anexa a este parecer referencial	
6. <u>Encaminhar os autos</u> que tratam do pedido de prorrogação do prazo de execução ao <u>Diretor de Material e Patrimônio</u> , responsável por analisar a demanda, acolher a aplicação do Parecer Referencial n. 001/DMP e submeter ao Diretor-Geral Administrativo.	

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Documento assinado eletronicamente por **MANUELA STEFANI CARDOSO, ASSESSOR TÉCNICO**, em 09/09/2019, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOULART, ASSESSOR TÉCNICO**, em 09/09/2019, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULLYANA KROON TOMAZ SOARES, ASSESSOR TÉCNICO**, em 09/09/2019, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME E SILVA PAMPLONA, ASSESSOR TÉCNICO**, em 09/09/2019, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **2503380** e o código CRC **6A836590**.